

**DECRETO Nº. 087/97 DE 19 DE SETEMBRO DE 1997.**

**DISPÕE SOBRE INTERDIÇÃO DO SALÃO MUNICIPAL.**

ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

CONSIDERANDO que o Salão Municipal de Santa Rita do Pardo encontra-se com sérios problemas hidráulicos;

CONSIDERANDO que os problemas hidráulicos do Salão Municipal ocasionou estragos na rede de energia elétrica do referido salão;

CONSIDERANDO a necessidade de reparos nas instalações sanitárias;

CONSIDERANDO que na forma em que se encontra, o referido salão não deve ser utilizado por questão de higiene e saúde pública.

**DECRETA:**

**ARTIGO 1º.** - Fica o Salão Municipal de Santa Rita do Pardo, interdito a partir do dia 20 de outubro de 1.997, até ulterior deliberação, para fins de reparos.

**ARTIGO 2º.** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 3º.** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO EM, 19 DE SETEMBRO DE 1997.

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA, E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

**DECRETO Nº. 087/97 DE 19 DE SETEMBRO DE 1997.**

**DISPÕE SOBRE INTERDIÇÃO DO SALÃO MUNICIPAL.**

ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

CONSIDERANDO que o Salão Municipal de Santa Rita do Pardo encontra-se com sérios problemas hidráulicos;

CONSIDERANDO que os problemas hidráulicos do Salão Municipal ocasionou estragos na rede de energia elétrica do referido salão,

CONSIDERANDO a necessidade de reparos nas instalações sanitárias,

COSIDERANDO que na forma em que se encontra, o referido salão não deve ser utilizado por questão de higiene e saúde publica.

**DECRETA:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

**ARTIGO 1º.** - Fica o Salão Municipal de Santa Rita do Pardo, interditado a partir do dia 20 de outubro de 1.997, até ulterior deliberação, para fins de reparos.

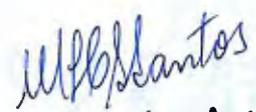
**ARTIGO 2º.**- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 3º.**- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO EM, 19 DE SETEMBRO DE 1997.

  
Prof. Antonio Aracaju dos Santos  
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL,  
NA DATA ACIMA, E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

  
Maria Helêna Scatolon dos Santos  
Secretária Geral